LEI Nº 3.228, DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza ao Município de Divinópolis a permuta dos imóveis que especifica, com o casal Antônio Pereira da Costa e sua esposa Cecília Maria da Silva.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelos lotes 346 (trezentos e quarenta e seis) e 366 (trezentos e sessenta e seis) da quadra 262 (duzentos e sessenta e dois), na zona 45 (quarenta e cinco), localizados à Avenida Almeida Júnior, no Residencial Campina Verde, recebendo do casal Antônio Pereira da Costa e sua esposa Cecília Maria da Silva o imóvel, de sua propriedade, constituído pelos lotes 348 (trezentos e quarenta e oito) e 360 (trezentos e sessenta) da quadra 301 (trezentos e um), na zona 45 (quarenta e cinco), situados à Avenida dos Tubarões, também no Residencial Campina Verde.

Parágrafo único. Os imóveis relacionados neste artigo apresentam as seguintes especificações que os identificam, em termos de área, confrontações, perímetro e registro:

I - Lote 346 (trezentos e quarenta e seis) da quadra 262 (duzentos e sessenta e dois):

12,00 m (doze metros) de frente para a Avenida Almeida Júnior;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 334 (trezentos e trinta e quatro);
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para o lote 366 (trezentos e sessenta e seis);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 149 (cento e quarenta e nove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 390,00 m2 (trezentos e noventa metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 11 (onze) de março de 1992, com o número de referência R / 1- 61.738.

II -Lote 366 (trezentos e sessenta e seis), da quadra 262 (duzentos e sessenta e dois):

20,40 m (vinte metros e quarenta centímetros), de frente para a Avenida Almeida Júnior;
32,50 m (trinta e dois metros e cinqüenta centímetros), pelo lado esquerdo, para o lote 346 (trezentos e quarenta e seis);
33,50 m (trinta e três metros e cinqüenta centímetros), pelo lado direito, para Levi Carvalho;

32,00 m (trinta e dois metros), pelos fundos, para os lotes 137 (cento e trinta e sete), 125 (cento e vinte e cinco) e 113 (cento e treze).

Perímetro irregular, que fecha uma área de 851,00 m2 (oitocentos e cinqüenta e um metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em II (onze) de março de 1992, com o numero de referencia R / 1- 61.739.

III - Lote 348 (trezentos e quarenta e oito) Ida quadra 301 (trezentos e um):

30,50 m (trinta metros e cinqüenta centímetros), de frente para a Avenida dos Tubarões;
42,00 m (quarenta e dois metros), pelo lado esquerdo, para Siderúrgica Valinho S/A;
31,00 m (trinta e um metros), pelo lado direito, para o lote 360 (trezentos e sessenta).

Perímetro triangular, que fecha uma área de 473,00 m2 (quatrocentos e setenta e três metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 27 (vinte e sete) de maio de 1986, sob número de referência R / 2- 29.092.

IV - Lote 360 (trezentos e sessenta) da quadra 301 (trezentos e um):

12,00 m (doze metros) de frente para a Avenida dos Tubarões;
31,00 m (trinta e um metros), pelo lado esquerdo, para o lote 348 (trezentos e quarenta e oito);
36,00 m (trinta e seis metros), pelo lado direito, para os lotes 36 (trinta e seis), 48 (quarenta e oito) e 60 (sessenta);
12,00 (doze metros), pelos fundos, para o lote 72 (setenta e dois) e para Siderúrgica Valinho S/A.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 422,00 m2 (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 27 (vinte e sete) de maio de 1986, sob número de referência R /2 -29.093.

Art. 2º A permuta de que trata a presente Lei objetiva propiciar ao Município o espaço físico necessário para a construção de fossas comunitárias de esgotamento sanitário na vertente da direita do Conjunto Habitacional Vereador Antônio da Silva Rabelo.

Art. 3º O valor dos lotes de propriedade do Município foi estipulado em Cr$3.000.000.00 (três milhões de cruzeiros), pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que considerou com o mesmo valor os lotes de propriedade do casal Antônio Pereira da Costa e Cecília Maria da Silva, pelo que a permuta se efetuará sem efeito de toma.

Art. 4º As despesas cartoriais, assim como o Imposto de Transmissão Inter Vivos, correrão às expensas do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis. 03 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-110/92
Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3871 de 05/09/1992.